



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

ACORDO SETORIAL DE COMPROMISSO ENTRE O GOVERNO E A ANMP

(para a Descentralização nos domínios da Educação e da Saúde)

CONSIDERANDO QUE,

- i) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, resultou de um longo e frutífero diálogo e concertação entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- ii) A colaboração entre a Administração Central e a Administração Local na prestação de serviços públicos, na melhoria da qualidade dos serviços prestados, a transparência e o diálogo contínuo são pressupostos que enformam todo este processo legislativo, razão pela qual o artigo 44.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determina especificamente que todos os diplomas setoriais que a concretizem são objeto de acordo prévio entre o Governo e a ANMP;
- iii) O reconhecimento da necessidade de ajustamentos, ao longo do tempo, conduziu, precisamente, a que nos diplomas setoriais que concretizam a transferência de competências nos domínios da Educação e da Saúde, respetivamente os Decretos-Lei n.º 21/2019 e n.º 23/2019, ambos de 30 de janeiro, se encontre prevista a constituição de Comissões de Acompanhamento, compostas por representantes dos ministérios e dos municípios, com o objetivo de monitorizar a consonância dos recursos transferidos com as necessidades e reportar a existência de quaisquer desconformidades;
- iv) Em consonância com este princípio de ajustamento de procedimentos, o Orçamento do Estado para 2022 pela primeira vez autonomiza, no seu artigo 89.º, o Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), indicando as verbas a transferir nas áreas da Educação, Saúde, Cultura e Ação Social, prevendo um mecanismo de refetação e de correção das verbas a transferir;

CONSIDERANDO POR ÚLTIMO QUE,

- v) No domínio da educação, o Governo assume, conforme o previsto no artigo 50.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o compromisso de realizar investimentos de construção de novas infraestruturas e de requalificar/modernizar um conjunto de escolas cuja propriedade é transferida para os municípios;
- vi) E que no domínio da saúde, com a assinatura dos autos de transferência, têm surgido um conjunto de questões que importa resolver.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

O GOVERNO, representado pelo PRIMEIRO-MINISTRO, como primeiro outorgante, pelo MINISTRO DA FINANÇAS (MF), como segundo outorgante; pelo MINISTRO DA EDUCAÇÃO (MEdu), como terceiro outorgante; pela MINISTRA DA SAÚDE (MS), como quarta outorgante; pelo MINISTRO DO AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA (MAAC), como quinto outorgante; e pela MINISTRA DA COESÃO TERRITORIAL (MCT), como sexta outorgante,

e

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP), entidade de direito privado com o número de pessoa coletiva 501 627 413, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, n.º 52, 3004-511 Coimbra, que tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do poder local, aqui representada pela Presidente do Conselho Diretivo, como sétima outorgante.

CELEBRAM o presente ACORDO, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo estabelece um conjunto de compromissos no âmbito do processo de descentralização de competências nos domínios da educação e da saúde, bem como alguns compromissos transversais, e os termos da respetiva concretização.

I – DOS COMPROMISSOS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO

Cláusula Segunda

(Conservação e manutenção dos edifícios e residências escolares)

1. São fixados, para 2023, os seguintes critérios para determinação dos valores a transferir para os municípios para conservação e manutenção dos edifícios e residências escolares:

1.1. Por área coberta:

a) com menos de 10 anos ou requalificadas/modernizadas há menos de 10 anos -



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

4,00€/m²;

b) com mais de 10 anos - 6,00€/m²;

c) que constam do mapeamento previsto no n.º 2 da cláusula terceira, até que a intervenção (de requalificação/modernização) se encontre concluída - 8,00€/m².

1.2. Por área descoberta:

a) 0,50€/m²

2. Sempre que da aplicação dos critérios referidos no número anterior resulte um valor inferior a 20 000,00€, o valor a transferir é fixado em 20 000,00€.

3. Os valores acima descritos serão atualizados automaticamente, no início de cada ano, através da aplicação dos índices oficiais de inflação verificados no ano civil anterior.

Cláusula Terceira

(Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas)

1. Conforme previsto no artigo 50.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Governo assume o compromisso de realizar ou assegurar o financiamento de investimentos de construção de novas infraestruturas e de recuperar/reabilitar/ampliar um conjunto de escolas dos 2.º e 3.º ciclos e escolas secundárias, cuja propriedade passou para os municípios e identificadas como necessitando de intervenção prioritária, ou seja, de intervenção mais profunda.

2. A lista das escolas identificadas como prioritárias para recuperação/reabilitação faz parte integrante deste Acordo (ANEXO 1), salvaguardando-se a possibilidade de inclusão de escolas que, não estando referenciadas, reúnam condições para ser apoiadas, nomeadamente através do reconhecimento da necessidade de intervenção pelo município, pela respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e pelo Ministério da Educação; sendo qualquer alteração da lista de escolas constante no ANEXO 1 comunicada à ANMP.

3. As escolas com intervenção prioritária são definidas considerando os seguintes critérios:

(i) a informação recolhida pelos Delegados Regionais da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) nas reuniões das Comissões de Acompanhamento, previstas pelo DL n.º 21/2019, e a informação recolhida pelas CCDR;

(ii) o nível de vetustez do edificado;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- (iii) o nível de patologias apresentadas pelo edificado;
- (iv) as intervenções já realizadas e seu nível de impacto;
- (v) o IMO (índice médio de ocupação) de cada escola;
- (vi) a tendência da evolução demográfica.

4. Para execução do previsto nos números anteriores, o Governo criará um Programa de Recuperação/Reabilitação de Escolas (doravante Programa), num montante global adequado, que permitirá financiar os projetos e as obras nas escolas identificadas ou a identificar, conforme condições previstas nos números 1, 2 e 3.

5. No âmbito do Programa é garantido aos municípios o financiamento das intervenções a 100% (não reembolsável pelos municípios).

6. O Programa será desenvolvido até 2030, de acordo com cronograma a acordar e a acompanhar com a ANMP, e financiado com recurso a diferentes fontes, designadamente verbas do Portugal 2030, Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), Banco Europeu de Investimento (BEI), entre outras, dirigidas à construção de novas infraestruturas e à recuperação/reabilitação/ampliação de edifícios escolares ou melhoria da eficiência energética.

7. As escolas cuja competência de requalificação/reabilitação já era dos municípios em data anterior à assunção de competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, e que necessitem de intervenção, serão financiadas no âmbito do Portugal 2030, através dos programas regionais.

Cláusula Quarta

(Equipamento(s) de edifícios escolares)

No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a celebração do presente Acordo, a Comissão Técnica de Desenvolvimento (CTD) define e propõe a fórmula de financiamento das despesas relativas ao equipamento/apetrechamento de edifícios escolares, para aprovação, mediante acordo da ANMP, e publicação da portaria prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Cláusula Quinta

(Refeições Escolares)

1. O Governo atualiza o valor máximo da refeição escolar para 2,75€, comprometendo-se a transferir para os municípios a diferença entre o custo real da refeição e o preço a pagar pelos alunos (que se fixa, desde 2015, em 1,46€), e ao pagamento dos valores correspondentes à refeição dos alunos beneficiários da ação social escolar (escalão A-100% do valor da refeição; escalão B-50% do valor da refeição).

2. O valor de 2,75€ por refeição é passível de atualização, nos termos do artigo 89.º da Lei do Orçamento do Estado para 2022, desde que o preço base do procedimento de contratação inicial não tenha ultrapassado aquele valor.

Cláusula Sexta

(Transporte Escolar)

No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a celebração do presente Acordo, o Governo define e propõe a fórmula de financiamento das despesas relativas ao transporte escolar, para aprovação, mediante acordo da ANMP, e publicação da portaria prevista no n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

Cláusula Sétima

(Pessoal não docente)

No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a celebração do presente Acordo, a Comissão Técnica de Desenvolvimento (CTD) define e propõe novos critérios e a respetiva fórmula de cálculo para a determinação da dotação máxima de referência do pessoal não docente, por agrupamento de escolas ou escolas não agrupada, para aprovação, mediante acordo da ANMP, e publicação da portaria prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Cláusula Oitava

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro)

No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a celebração do presente Acordo, os outorgantes das áreas de governo das finanças, educação e autarquias locais acordam proceder à alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação, mediante acordo da ANMP, salvaguardando, designadamente que:

- a) A Administração Central suporta as despesas em que municípios incorrem com seguros de acidentes de trabalho/serviço, higiene, segurança e medicina do trabalho dos trabalhadores transferidos e dos trabalhadores a contratar dentro dos rácios definidos;
- b) Aos trabalhadores que transitam da Administração Central para os municípios no âmbito do processo de descentralização de competências, bem como aos trabalhadores que sejam contratados para substituir estes trabalhadores -- temporária ou definitivamente por alguma das causas previstas no artigo 289.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) -- e, ainda, para os novos recrutamentos dentro dos rácios definidos, mantém-se a aplicabilidade do mesmo regime da ADSE e do SNS dos trabalhadores da Administração Central Direta;
- c) Os trabalhadores transitados que se encontrem integrados na carreira geral de assistente técnico, podem ao abrigo do regime geral de mobilidade da LTFP, exercer funções nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas e nos demais serviços municipais;
- d) A Comissão de Acompanhamento e Monitorização extingue-se no fim da presente legislatura.

II. DOS COMPROMISSOS NO DOMÍNIO DA SAÚDE

Cláusula Nona

(Conservação e manutenção dos Centros de Saúde)

1. Os valores a que se refere o n.º 4 do artigo 17.º (e indicados no mapa constante do Anexo II) do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, serão atualizados automaticamente, no início de cada ano, através da aplicação dos índices oficiais de inflação verificados no ano civil anterior.
2. Os valores referidos no número anterior aplicam-se a todos os edifícios afetos aos cuidados de saúde primários (transferidos para os municípios ou cedidos).



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

Cláusula Décima

(Programa de recuperação/reabilitação de Centros de Saúde)

1. O Governo compromete-se a realizar ou assegurar o financiamento de obras de construção, recuperação/reabilitação num conjunto de centros de saúde, recorrendo a verbas do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) e do Portugal 2030, conforme o disposto no número seguinte.
2. O Programa será precedido de um mapeamento elaborado pelo Governo, com prévia audição das CCDR, da ANMP e dos municípios, das instalações e equipamentos que necessitam de investimento prioritário de construção de novas infraestruturas, bem como de intervenções de requalificação e reabilitação de grande dimensão, com indicação das respetivas fontes de financiamento, até ao final de 2022.
3. No âmbito do Programa é garantido aos municípios o financiamento das intervenções a 100% (não reembolsável pelos municípios).
4. O Programa será desenvolvido até 2030, de acordo com cronograma a acordar com a ANMP e os municípios.

Cláusula Décima Primeira

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro)

Os outorgantes das áreas de governo das finanças, saúde e autarquias locais acordam proceder à alteração ao Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da saúde, salvaguardando, designadamente:

- a) A previsão da transferência de edificado da propriedade das Administrações Regionais de Saúde, I.P, sendo o Decreto-Lei e o auto de transferência título bastante para o registo de propriedade a favor dos municípios;
- b) A clarificação do âmbito dos equipamentos fixos ao edificado a transferir;
- c) A possibilidade de os veículos transferidos, a transferir ou outros da frota municipal, serem conduzidos pelos profissionais de saúde, no exercício exclusivo das suas funções;



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- d) A densificação do âmbito da Estratégia Municipal de Saúde (EMS) e a criação da Estratégia Supramunicipal de Saúde (ESS);
- e) A articulação entre a EMS e a ESS;
- f) A possibilidade de os municípios e as entidades intermunicipais serem diretamente envolvidos na fixação dos horários de funcionamento das unidades de cuidados de saúde de proximidade, sem prejuízo da participação nos custos adicionais com assistentes operacionais que decorram das propostas de alargamento por eles formuladas;
- g) A previsão de que a Comissão de Acompanhamento e Monitorização é extinta dois anos após a assinatura do auto de transferência, sem prejuízo da prorrogação fundamentada daquele prazo, no limite até à vigência da presente legislatura;
- h) A eliminação da atual alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, bem como do n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 14.º, relativas aos níveis de prestação de serviço;
- i) A previsão da transferência para os municípios dos montantes para pagamento das despesas de seguros de acidentes de trabalho, automóvel, higiene, segurança e medicina do trabalho, e abonos ou subsídios que os trabalhadores estejam a auferir no momento da transferência, a que haja lugar por força das competências, e dos trabalhadores transferidos e dos trabalhadores a contratar dentro dos rácios a definir;
- j) O pagamento do trabalho suplementar realizado pelos trabalhadores que transitem para os municípios ou dos que venham a ser contratados e que exerçam funções nas unidades de cuidados de saúde;
- k) A previsão da atualização da verba a transferir relativa aos serviços de apoio logístico, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, saúde e autarquias locais;
- l) A possibilidade de recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento de postos de trabalho anteriormente ocupados por trabalhadores que tenham cessado funções a título definitivo nos doze meses anteriores à data da formalização do auto de transferência, assumindo a Administração Central os respetivos custos;
- m) Nos casos em que, para satisfazer necessidades transitórias que não pressuponham subordinação hierárquica, tenham sido celebrados contratos em regime de prestação de serviços para o exercício de funções idênticas ao conteúdo funcional de um assistente operacional, são transferidas para o município as verbas relativas a esse encargo, sempre que a necessidade de



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large '9' and initials 'MA' and 'JA'.

- manutenção destes contratos se verificar; e se em momento posterior se vier a concluir que a necessidade justifica a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas, a verba a transferir passa a corresponder à remuneração e encargos sociais resultantes dessa contratação;
- n) A definição, até ao fim do ano de 2022, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da saúde e finanças, mediante acordo da ANMP, dos critérios e das fórmulas de cálculo para determinação da dotação dos trabalhadores inseridos na carreira de assistente operacional, das unidades funcionais dos agrupamentos de centros de saúde (ACES), com a assunção da transferência para os municípios das verbas correspondentes aos rácios que serão definidos;
 - o) O estabelecimento de um prazo para adequação, dos autos de transferência já subscritos, às novas normas legais;
 - p) Que aos trabalhadores que transitam da Administração Central para os municípios no âmbito do processo de descentralização de competências se mantém a aplicabilidade do mesmo regime da ADSE e SNS aplicável aos trabalhadores da Administração Central;
 - q) Que o disposto na alínea anterior se aplica também aos trabalhadores que sejam contratados para substituir trabalhadores transitados que tenham cessado funções a título definitivo por alguma das causas previstas no artigo 289.º da LTFP, para substituição temporária dos mesmos, bem como para novos recrutamentos dentro dos rácios que serão definidos;
 - r) Que, no âmbito do apoio logístico, a Administração Central assume os encargos com arranjos exteriores, incluindo jardinagem, no valor de 0,50€/m² de área descoberta, desde que os espaços em causa não estejam integrados no espaço público;
 - s) A definição, até ao fim do ano de 2022, por portarias dos membros do Governo responsáveis pela área da saúde e finanças, mediante acordo da ANMP, dos rácios de veículos afetos a cada Centro de Saúde/município, em função dos utentes servidos e dos serviços prestados na comunidade.

Cláusula Décima Segunda

(Veículos)

Até ao final do ano de 2022, o Governo compromete-se a criar um programa destinado à aquisição de veículos elétricos para os centros de saúde, identificando os montantes globais envolvidos e os critérios de atribuição, em articulação com a ANMP.



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

III. DOS COMPROMISSOS TRANSVERSAIS

Cláusula Décima Terceira

(Fundo de Financiamento da Descentralização)

O Fundo de Financiamento da Descentralização (FFD), previsto no artigo 89.º da Lei do Orçamento do Estado para 2022, fica sob a responsabilidade da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) e prevê um mecanismo de correção de verbas transferidas para os municípios para financiar as despesas com a descentralização de competências, prioritariamente recorrendo à flexibilidade dentro do fundo e, caso se justifique, reforçando o seu valor.

Cláusula Décima Quarta

(Programa de apoio à emissão de certificados energéticos e auditorias energéticas *ex ante* para os edifícios da Administração Local)

1. Nas intervenções a apoiar no âmbito do Portugal 2030 e em conformidade com o âmbito de aplicação da obrigação de certificação energética dos edifícios nos termos do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, todos os edifícios da Administração Local devem possuir certificado energético, sendo que, para os que são apoiados com o objetivo de melhorar a sua eficiência energética, é obrigatória a realização de uma auditoria *ex ante* que é financiada.
2. Com o objetivo de preparar as intervenções que serão financiadas no âmbito do Portugal 2030, o Fundo Ambiental procederá à abertura de um aviso de 5 milhões de euros para apoiar os municípios na obtenção de certificados energéticos para os edifícios a intervencionar e das avaliações *ex ante* obrigatórias nas intervenções de eficiência energética.

Cláusula Décima Quinta

(Desenvolvimento do processo de descentralização)

1. O Governo e a ANMP, após a assinatura do presente Acordo, mantêm o permanente acompanhamento do desenvolvimento e aprofundamento do processo de descentralização, em especial



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

no que respeita à área da ação social, atenta a sua complexidade e o prazo da obrigatoriedade da transferência das competências.

2. Na área da ação social o Governo e a ANMP deverão concluir o desenvolvimento e aprofundamento até final de outubro de 2022.

O presente Acordo, constituído por 12 (doze) páginas, foi subscrito aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2022, em 2 (duas) vias de igual valor, ficando um exemplar para o Governo e outro para a ANMP.

O Primeiro-Ministro

[Handwritten signature of António Costa in blue ink]

(António Costa)

O Ministro das Finanças

[Handwritten signature of Fernando Medina in black ink]

(Fernando Medina)

O Ministro da Educação

[Handwritten signature of João Costa in black ink]

(João Costa)

A Ministra da Saúde

[Handwritten signature of Marta Temido in blue ink]

(Marta Temido)



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

XXIII GOVERNO CONSTITUCIONAL



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática
O Secretário de Estado da Mobilidade Urbana

[Handwritten signature of Jorge Delgado]

(Jorge Delgado)

A Ministra da Coesão Territorial

[Handwritten signature of Ana Abrunhosa]

(Ana Abrunhosa)

A Presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses

[Handwritten signature of Luísa Salgueiro]

(Luísa Salgueiro)